



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício n° 096/2.021

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Substitutivo a Projeto de Lei

São José da Barra, 13 de maio de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Substitutivo ao Projeto de Lei n° 009/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.05.13  
13:13:32 -03'00'

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 13/05/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 009/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presente substitutivo se justifica devido ao equívoco contido no valor expresso no art. 1º do referido Projeto de Lei, tendo em vista que o a soma dos créditos previstos nas respectivas dotações orçamentárias equivale a R\$ 495.000,00 e não R\$ 833.000,00.

Trata-se de projeto de lei visando à abertura de Crédito Adicional Especial cuja finalidade é a aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município.

Os recursos são provenientes do Governo Estadual por meio da Secretaria de Estado de Saúde, que emitiu Resoluções autorizando o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde, são elas:

- Resolução 7.751/2021, para aquisição de veículo popular;
- Resolução 7.755/2021, para aquisição de veículo popular;

Há a necessidade de contrapartida do Município no valor de R\$ 265.000,00, que será efetivada com recursos próprios.

A aquisição desses veículos trará, com certeza, melhoria na prestação de serviço relacionado à saúde por parte do Município a toda a população.

Pelas razões expostas e contando com a costunreira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 13 de maio de 2022.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE LEANDRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.05.13  
OLIVEIRA 13:13:15 -03'00'

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em: 13/05/2022 por  
assinado no quadro de avisos

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), à seguinte dotação:

- 02.01** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
**10.302.1001.2.018** – Atividades da Média e Alta Complexidade  
**4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 265.000,00  
(Fonte 202)
- 02.03** – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
**10.301.1001.2.028**- Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural  
**4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 50.000,00  
(Ficha 206 - Fonte 155)
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 180.000,00  
(Ficha 593 - Fonte 255)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de maio de 2022.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência.  
00 abstenção

Votação em 26/05/2022

Presidente

Secretário

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

PAULO SERGIO Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA  
Data: 2022.05.13 13:12:45  
+08'00"



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, e determino ainda, a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer no Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2022, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 16 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, por meio de seu Presidente Vereador Juliano Cesar Ribeiro, para emissão de Parecer no Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2022, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 16 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2022, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra, 16 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO

Ver. Nathan Calebe Semião  
Presidente COSP





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PARECER JURÍDICO**

**Substitutivo ao Projeto de Lei n.º009/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 009/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º096/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º009/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º009/2022, fl.04.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, [...] (grifo meu)**

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da**

**Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)**

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais; os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção Intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideraram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.
- Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ) (grifo nosso)

O Substitutivo ao Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretender abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V,

vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia  
autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária  
anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que  
excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante  
das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos  
suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo  
Poder Legislativo por maioria absoluta; Vide Emenda  
constitucional nº 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,  
ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a  
que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para  
manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.  
212, e a prestação de garantias às operações de crédito por  
antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,  
ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a  
que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para  
manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.  
212, e a prestação de garantias às operações de crédito por  
antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o  
disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda  
Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,  
ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a  
que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as  
ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e  
desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente,  
pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações  
de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem  
como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela  
Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,  
ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a  
que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as  
ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e  
desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da  
administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos  
arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações  
de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem  
como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela  
Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)~~





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saajosedabarra.mg.leg.br](http://www.saajosedabarra.mg.leg.br)



**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos**

**correspondentes:**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orgamntárias específicas ou mediante a execução direta por programação orgamntária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobilária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Substitutivo

ao Projeto de Lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, **no valor de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).**

O artigo 2º, menciona a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saajosedabarra.mg.leg.br](http://www.saajosedabarra.mg.leg.br)

superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação.

**Porém, observo que o autor do Projeto não apresentou documentos que comprovam o contido no artigo 2º, sendo requisito fundamental para análise do mérito pelas Comissões Competentes e pelo próprio Plenário.**

Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o Substitutivo ao Projeto de Lei em referência, não atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas, sem comprová-los documentalmente.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

#### 4 CONCLUSÃO

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º009/2022, em análise, **encontra-se sem condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.**

**Este é o parecer, S.M.J.**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de maio de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 108/2022**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Regime de Urgência**

São José da Barra, 24 de maio de 2.022

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, venho solicitar a Vossa Excelência que seja conferido regime de urgência especial à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 009/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O crédito proposto se destina à aquisição de veículos para atendimento aos usuários dos serviços de saúde, sendo parte custeada com recursos enviados pelo Governo do Estado, demandando a respectiva prestação de contas.

Ressaltamos que o projeto já tramita há quase dois meses junto a essa Casa Legislativa, impedindo a aquisição do veículo e melhorias no atendimento à população. Daí porque pleiteamos seja impresso o regime especial à sua tramitação.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
digital por PAULO  
SERGIO LEANDRO DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2022.05.25  
11:32:29 -03'00"

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

*Recebi em  
24/05/22.*

Recebi 25/05/20 22  
*ASS DO RESPONSÁVEL*

Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara  
São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG  
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 1/1

**Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**

| Mês   | Despesa     |             |             | Receita     |                  |                  | Déficit / Superávit |                    |  |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|------------------|---------------------|--------------------|--|
|   | Previsão    | Execução    | Diferença   | Previsão    | Execução         | Diferença        | Previsão            | Execução           |  |
| <b>Detalhamento: 77 Resolução SES/MG 7751 - R\$ 50.000,00</b> |             |             |             |             |                  |                  |                     |                    |  |
| Janeiro   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 50.562,13        | 50.562,13        | 0,00                | 50.562,13 S        |  |
| Fevereiro   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 302,39           | 302,39           | 0,00                | 302,39 S           |  |
| Março   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 378,61           | 378,61           | 0,00                | 378,61 S           |  |
| Abril   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 320,39           | 320,39           | 0,00                | 320,39 S           |  |
| <b>Total do detalhamento:</b>                                 | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>51.563,52</b> | <b>51.563,52</b> | <b>0,00</b>         | <b>51.563,52 S</b> |  |
| Total Recurso:  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 51.563,52        | 51.563,52        | 0,00                | 51.563,52 S        |  |
| Total Geral:  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 51.563,52        | 51.563,52        | 0,00                | 51.563,52 S        |  |

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 1/6

**Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**

| Mês  | Despesa  |          |           | Receita  |            |            | Déficit / Superávit |              |
|--|----------|----------|-----------|----------|------------|------------|---------------------|--------------|
|  | Previsão | Execução | Diferença | Previsão | Execução   | Diferença  | Previsão            | Execução     |
| <b>Detalhamento: 25 Assistência Farmaceutica Estadual</b>      |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 79,49      | 79,49      | 0,00                | 79,49 S      |
| Fevereiro  | 0,00     | 5.032,31 | 5.032,31  | 0,00     | 46,34      | 46,34      | 0,00                | 4.985,97 D   |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 4.178,13   | 4.178,13   | 0,00                | 4.178,13 S   |
| Abril  | 0,00     | 4.875,12 | 4.875,12  | 0,00     | 31,07      | 31,07      | 0,00                | 4.844,05 D   |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 9.907,43 | 9.907,43  | 0,00     | 4.335,03   | 4.335,03   | 0,00                | 5.572,40 D   |
| <b>Detalhamento: 26 MAC Estadual</b>                           |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 84,82      | 84,82      | 0,00                | 84,82 S      |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 6.587,13   | 6.587,13   | 0,00                | 6.587,13 S   |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 10.568,40  | 10.568,40  | 0,00                | 10.568,40 S  |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 10.596,21  | 10.596,21  | 0,00                | 10.596,21 S  |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 27.836,56  | 27.836,56  | 0,00                | 27.836,56 S  |
| <b>Detalhamento: 73 POEPS</b>                                  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 230,17     | 230,17     | 0,00                | 230,17 S     |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 8.589,65   | 8.589,65   | 0,00                | 8.589,65 S   |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 284,21     | 284,21     | 0,00                | 284,21 S     |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 9.104,03   | 9.104,03   | 0,00                | 9.104,03 S   |
| <b>Detalhamento: 71 Resolução SES/MG 6985 - R\$ 361.840,56</b> |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 140.680,43 | 140.680,43 | 0,00                | 140.680,43 S |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 841,33     | 841,33     | 0,00                | 841,33 S     |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 141.025,00 | 141.025,00 | 0,00                | 141.025,00 S |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.766,64   | 1.766,64   | 0,00                | 1.766,64 S   |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 284.313,40 | 284.313,40 | 0,00                | 284.313,40 S |
| <b>Detalhamento: 51 Resolução SES/MG 7150 - R\$ 14.564,00</b>  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 71,01      | 71,01      | 0,00                | 71,01 S      |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 71,53      | 71,53      | 0,00                | 71,53 S      |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 73,82      | 73,82      | 0,00                | 73,82 S      |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 62,25      | 62,25      | 0,00                | 62,25 S      |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 278,61     | 278,61     | 0,00                | 278,61 S     |
| <b>Detalhamento: 34 Resolução SES/MG 7156 - Medicamentos</b>   |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 212,36     | 212,36     | 0,00                | 212,36 S     |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 227,66     | 227,66     | 0,00                | 227,66 S     |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 257,99     | 257,99     | 0,00                | 257,99 S     |





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 2/6

**Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**

| Mês   | Despesa  |          |           | Receita  |          |           | Déficit / Superávit |            |
|---|----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|---------------------|------------|
|   | Previsão | Execução | Diferença | Previsão | Execução | Diferença | Previsão            | Execução   |
| <b>Detalhamento: 34 Resolução SES/MG 7156 - Medicamentos</b>  |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Abril   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 205,28   | 205,28    | 0,00                | 205,28 S   |
| Total do detalhamento:  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 903,29   | 903,29    | 0,00                | 903,29 S   |
| <b>Detalhamento: 36 Resolução SES/MG 7165 - R\$ 18.000,00</b> |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Janeiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 80,15    | 80,15     | 0,00                | 80,15 S    |
| Fevereiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 72,07    | 72,07     | 0,00                | 72,07 S    |
| Março   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 80,68    | 80,68     | 0,00                | 80,68 S    |
| Abril   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 68,27    | 68,27     | 0,00                | 68,27 S    |
| Total do detalhamento:  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 301,17   | 301,17    | 0,00                | 301,17 S   |
| <b>Detalhamento: 37 Resolução SES/MG 7166 - R\$ 2.900,00</b>  |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Janeiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 16,69    | 16,69     | 0,00                | 16,69 S    |
| Fevereiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 17,88    | 17,88     | 0,00                | 17,88 S    |
| Março   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 22,40    | 22,40     | 0,00                | 22,40 S    |
| Abril   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 18,95    | 18,95     | 0,00                | 18,95 S    |
| Total do detalhamento:  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 75,92    | 75,92     | 0,00                | 75,92 S    |
| <b>Detalhamento: 76 Resolução SES/MG 7391 - R\$ 9.550,00</b>  |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Janeiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 9.602,93 | 9.602,93  | 0,00                | 9.602,93 S |
| Fevereiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 57,43    | 57,43     | 0,00                | 57,43 S    |
| Março   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 71,91    | 71,91     | 0,00                | 71,91 S    |
| Abril   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 60,85    | 60,85     | 0,00                | 60,85 S    |
| Total do detalhamento:  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 9.793,12 | 9.793,12  | 0,00                | 9.793,12 S |
| <b>Detalhamento: 48 Resolução SES/MG 7447 - R\$ 32.242,75</b> |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Janeiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 12,84    | 12,84     | 0,00                | 12,84 S    |
| Fevereiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 0,96     | 0,96      | 0,00                | 0,96 S     |
| Março   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1,21     | 1,21      | 0,00                | 1,21 S     |
| Abril   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1,02     | 1,02      | 0,00                | 1,02 S     |
| Total do detalhamento:  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 16,03    | 16,03     | 0,00                | 16,03 S    |
| <b>Detalhamento: 49 Resolução SES/MG 7488 - R\$ 25.656,87</b> |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Fevereiro   | 0,00     | 380,00   | 380,00    | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00                | 380,00 D   |
| Março   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 148,22   | 148,22    | 0,00                | 148,22 S   |
| Abril   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 134,76   | 134,76    | 0,00                | 134,76 S   |
| Total do detalhamento:  | 0,00     | 380,00   | 380,00    | 0,00     | 282,98   | 282,98    | 0,00                | 97,02 S    |
| <b>Detalhamento: 50 Resolução SES/MG 7505 - R\$ 75.000,00</b> |          |          |           |          |          |           |                     |            |
| Janeiro   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 425,10   | 425,10    | 0,00                | 425,10 S   |







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 3/6

**Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**

| Mês  | Despesa  |          |           | Receita  |           |           | Déficit / Superávit |             |
|--|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|---------------------|-------------|
|  | Previsão | Execução | Diferença | Previsão | Execução  | Diferença | Previsão            | Execução    |
| <b>Detalhamento: 50 Resolução SES/MG 7505 - R\$ 75.000,00</b>  |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 455,73    | 455,73    | 0,00                | 455,73 S    |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 517,47    | 517,47    | 0,00                | 517,47 S    |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 329,47    | 329,47    | 0,00                | 329,47 S    |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.727,77  | 1.727,77  | 0,00                | 1.727,77 S  |
| <b>Detalhamento: 52 Resolução SES/MG 7554 - R\$ 50.000,00</b>  |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 282,55    | 282,55    | 0,00                | 282,55 S    |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 302,91    | 302,91    | 0,00                | 302,91 S    |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 379,26    | 379,26    | 0,00                | 379,26 S    |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 320,95    | 320,95    | 0,00                | 320,95 S    |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.285,67  | 1.285,67  | 0,00                | 1.285,67 S  |
| <b>Detalhamento: 59 Resolução SES/MG 7640 - R\$ 300.000,00</b> |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.701,93  | 1.701,93  | 0,00                | 1.701,93 S  |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.824,61  | 1.824,61  | 0,00                | 1.824,61 S  |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 2.284,54  | 2.284,54  | 0,00                | 2.284,54 S  |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.933,30  | 1.933,30  | 0,00                | 1.933,30 S  |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 7.744,38  | 7.744,38  | 0,00                | 7.744,38 S  |
| <b>Detalhamento: 81 Resolução SES/MG 7730 - R\$ 20.000,00</b>  |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 20.084,11 | 20.084,11 | 0,00                | 20.084,11 S |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 125,58    | 125,58    | 0,00                | 125,58 S    |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 20.209,69 | 20.209,69 | 0,00                | 20.209,69 S |
| <b>Detalhamento: 80 Resolução SES/MG 7732 - R\$ 20.000,00</b>  |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 20.084,11 | 20.084,11 | 0,00                | 20.084,11 S |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 125,58    | 125,58    | 0,00                | 125,58 S    |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 20.209,69 | 20.209,69 | 0,00                | 20.209,69 S |
| <b>Detalhamento: 69 Resolução SES/MG 7734 - R\$ 42.000,00</b>  |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 29.588,77 | 29.588,77 | 0,00                | 29.588,77 S |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 176,96    | 176,96    | 0,00                | 176,96 S    |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 221,56    | 221,56    | 0,00                | 221,56 S    |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 187,49    | 187,49    | 0,00                | 187,49 S    |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 30.174,78 | 30.174,78 | 0,00                | 30.174,78 S |
| <b>Detalhamento: 77 Resolução SES/MG 7751 - R\$ 50.000,00</b>  |          |          |           |          |           |           |                     |             |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 50.562,13 | 50.562,13 | 0,00                | 50.562,13 S |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 302,39    | 302,39    | 0,00                | 302,39 S    |





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 4/6

**Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**

| Mês  | Despesa  |          |           | Receita  |            |            | Déficit / Superávit |              |
|--|----------|----------|-----------|----------|------------|------------|---------------------|--------------|
|  | Previsão | Execução | Diferença | Previsão | Execução   | Diferença  | Previsão            | Execução     |
| <b>Detalhamento: 77 Resolução SES/MG 7751 - R\$ 50.000,00</b>  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 378,61     | 378,61     | 0,00                | 378,61 S     |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 320,39     | 320,39     | 0,00                | 320,39 S     |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 51.563,52  | 51.563,52  | 0,00                | 51.563,52 S  |
| <b>Detalhamento: 74 Resolução SES/MG 7784 - R\$ 98.548,50</b>  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 80.827,75  | 80.827,75  | 0,00                | 80.827,75 S  |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 483,39     | 483,39     | 0,00                | 483,39 S     |
| Março  | 0,00     | 180,00   | 180,00    | 0,00     | 604,66     | 604,66     | 0,00                | 424,66 S     |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 511,06     | 511,06     | 0,00                | 511,06 S     |
| Maiο   | 0,00     | 90,00    | 90,00     | 0,00     | 0,00       | 0,00       | 0,00                | 90,00 D      |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 270,00   | 270,00    | 0,00     | 82.426,86  | 82.426,86  | 0,00                | 82.156,86 S  |
| <b>Detalhamento: 70 Resolução SES/MG 7791 - R\$ 285.654,00</b> |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 288.681,39 | 288.681,39 | 0,00                | 288.681,39 S |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.726,45   | 1.726,45   | 0,00                | 1.726,45 S   |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 2.161,64   | 2.161,64   | 0,00                | 2.161,64 S   |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 1.829,30   | 1.829,30   | 0,00                | 1.829,30 S   |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 294.398,78 | 294.398,78 | 0,00                | 294.398,78 S |
| <b>Detalhamento: 66 Resolução SES/MG 7799 - R\$ 60.000,00</b>  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 60.448,54  | 60.448,54  | 0,00                | 60.448,54 S  |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 361,51     | 361,51     | 0,00                | 361,51 S     |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 452,63     | 452,63     | 0,00                | 452,63 S     |
| Abril  | 0,00     | 1.766,80 | 1.766,80  | 0,00     | 383,05     | 383,05     | 0,00                | 1.383,75 D   |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 1.766,80 | 1.766,80  | 0,00     | 61.645,73  | 61.645,73  | 0,00                | 59.878,93 S  |
| <b>Detalhamento: 68 Resolução SES/MG 7837 - R\$ 29.682,72</b>  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 29.904,62  | 29.904,62  | 0,00                | 29.904,62 S  |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 178,84     | 178,84     | 0,00                | 178,84 S     |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 223,92     | 223,92     | 0,00                | 223,92 S     |
| Abril  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 189,50     | 189,50     | 0,00                | 189,50 S     |
| Total do detalhamento:   | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 30.496,88  | 30.496,88  | 0,00                | 30.496,88 S  |
| <b>Detalhamento: 67 Resolução SES/MG 7838 - R\$ 30.000,00</b>  |          |          |           |          |            |            |                     |              |
| Janeiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 31.960,72  | 31.960,72  | 0,00                | 31.960,72 S  |
| Fevereiro  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 191,14     | 191,14     | 0,00                | 191,14 S     |
| Março  | 0,00     | 0,00     | 0,00      | 0,00     | 239,32     | 239,32     | 0,00                | 239,32 S     |







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**

Exercício de 2022

Página: 5/6

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

**Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde**

| Mês   | Despesa   |            |            | Receita   |            |            | Déficit / Superávit |              |
|---|-----------|------------|------------|-----------|------------|------------|---------------------|--------------|
|   | Previsão  | Execução   | Diferença  | Previsão  | Execução   | Diferença  | Previsão            | Execução     |
| <b>Detalhamento: 67 Resolução SES/MG 7838 - R\$ 30.000,00</b>       |           |            |            |           |            |            |                     |              |
| Abril   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 202,53     | 202,53     | 0,00                | 202,53 S     |
| Total do detalhamento:  | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 32.593,71  | 32.593,71  | 0,00                | 32.593,71 S  |
| <b>Detalhamento: 72 Resolução SES/MG 7857 - R\$ 359.408,00</b>      |           |            |            |           |            |            |                     |              |
| Janeiro   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 362.094,79 | 362.094,79 | 0,00                | 362.094,79 S |
| Fevereiro   | 0,00      | 46.909,10  | 46.909,10  | 0,00      | 2.165,49   | 2.165,49   | 0,00                | 44.743,61 D  |
| Março   | 0,00      | 74.634,52  | 74.634,52  | 0,00      | 2.535,79   | 2.535,79   | 0,00                | 72.098,73 D  |
| Abril   | 0,00      | 107.552,10 | 107.552,10 | 0,00      | 1.795,38   | 1.795,38   | 0,00                | 105.756,72 D |
| Maió  | 0,00      | 13.358,75  | 13.358,75  | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00                | 13.358,75 D  |
| Total do detalhamento:  | 0,00      | 242.454,47 | 242.454,47 | 0,00      | 368.591,45 | 368.591,45 | 0,00                | 126.136,98 S |
| <b>Detalhamento: 75 Resolução SES/MG 7924 - R\$ 53.318,68</b>       |           |            |            |           |            |            |                     |              |
| Janeiro   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 5.361,78   | 5.361,78   | 0,00                | 5.361,78 S   |
| Fevereiro   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 32,07      | 32,07      | 0,00                | 32,07 S      |
| Março   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 40,15      | 40,15      | 0,00                | 40,15 S      |
| Abril   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 33,97      | 33,97      | 0,00                | 33,97 S      |
| Total do detalhamento:  | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 5.467,97   | 5.467,97   | 0,00                | 5.467,97 S   |
| <b>Detalhamento: 10 Saúde em Casa</b>                               |           |            |            |           |            |            |                     |              |
| Janeiro   | 0,00      | 44.380,00  | 44.380,00  | 0,00      | 1.128,90   | 1.128,90   | 0,00                | 43.251,10 D  |
| Fevereiro   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 1.140,82   | 1.140,82   | 0,00                | 1.140,82 S   |
| Março   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 1.316,46   | 1.316,46   | 0,00                | 1.316,46 S   |
| Abril   | 0,00      | -4.075,00  | -4.075,00  | 0,00      | 94.308,29  | 94.308,29  | 0,00                | 98.383,29 S  |
| Maió  | 0,00      | 6.840,00   | 6.840,00   | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00                | 6.840,00 D   |
| Total do detalhamento:  | 0,00      | 47.145,00  | 47.145,00  | 0,00      | 97.894,47  | 97.894,47  | 0,00                | 50.749,47 S  |
| <b>Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos</b> |           |            |            |           |            |            |                     |              |
| Janeiro   | 18.779,58 | 0,00       | -18.779,58 | 20.949,99 | 11.187,15  | -9.762,84  | 2.170,41 S          | 11.187,15 S  |
| Fevereiro   | 18.628,74 | 0,00       | -18.628,74 | 20.949,99 | 1.205,84   | -19.744,15 | 2.321,25 S          | 1.205,84 S   |
| Março   | 19.232,10 | 3.640,00   | -15.592,10 | 20.949,99 | 1.504,94   | -19.445,05 | 1.717,89 S          | 2.135,06 D   |
| Abril   | 17.246,04 | 0,00       | -17.246,04 | 20.949,99 | 1.273,09   | -19.676,90 | 3.703,95 S          | 1.273,09 S   |
| Maió  | 18.477,90 | 0,00       | -18.477,90 | 20.949,99 | 0,00       | -20.949,99 | 2.472,09 S          | 0,00         |
| Junho   | 18.603,60 | 0,00       | -18.603,60 | 20.949,99 | 0,00       | -20.949,99 | 2.346,39 S          | 0,00         |
| Julho   | 20.715,36 | 0,00       | -20.715,36 | 20.949,99 | 0,00       | -20.949,99 | 234,63 S            | 0,00         |
| Agosto  | 20.061,72 | 0,00       | -20.061,72 | 20.949,99 | 0,00       | -20.949,99 | 888,27 S            | 0,00         |
| Setembro  | 23.229,36 | 0,00       | -23.229,36 | 20.949,99 | 0,00       | -20.949,99 | 2.279,37 D          | 0,00         |
| Outubro   | 22.299,18 | 0,00       | -22.299,18 | 20.949,99 | 0,00       | -20.949,99 | 1.349,19 D          | 0,00         |





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 6/6

Recurso: 0155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

| Mês   | Despesa    |            |             | Receita    |              |              | Déficit / Superávit |                |
|---|------------|------------|-------------|------------|--------------|--------------|---------------------|----------------|
|   | Previsão   | Execução   | Diferença   | Previsão   | Execução     | Diferença    | Previsão            | Execução       |
| <b>Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos</b> |            |            |             |            |              |              |                     |                |
| Novembro  | 21.670,68  | 0,00       | -21.670,68  | 20.949,99  | 0,00         | -20.949,99   | 720,69 D            | 0,00           |
| Dezembro  | 32.455,74  | 0,00       | -32.455,74  | 20.950,11  | 0,00         | -20.950,11   | 11.505,63 D         | 0,00           |
| Total do detalhamento:  | 251.400,00 | 3.640,00   | -247.760,00 | 251.400,00 | 15.171,02    | -236.228,98  | 0,00                | 11.531,02 S    |
| <b>Detalhamento: 20 Vigilância em Saúde Estadual</b>                |            |            |             |            |              |              |                     |                |
| Janeiro   | 0,00       | 640,00     | 640,00      | 0,00       | 116,57       | 116,57       | 0,00                | 523,43 D       |
| Fevereiro   | 0,00       | 80,00      | 80,00       | 0,00       | 121,57       | 121,57       | 0,00                | 41,57 S        |
| Abril   | 0,00       | -475,00    | -475,00     | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00                | 475,00 S       |
| Maior   | 0,00       | 290,00     | 290,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00                | 290,00 D       |
| Total do detalhamento:  | 0,00       | 535,00     | 535,00      | 0,00       | 238,14       | 238,14       | 0,00                | 296,86 D       |
| Total Recurso:  | 251.400,00 | 306.098,70 | 54.698,70   | 251.400,00 | 1.459.080,65 | 1.207.680,65 | 0,00                | 1.152.981,95 S |
| Total Geral:  | 251.400,00 | 306.098,70 | 54.698,70   | 251.400,00 | 1.459.080,65 | 1.207.680,65 | 0,00                | 1.152.981,95 S |

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER JURÍDICO**

**Substitutivo ao Projeto de Lei n.º009/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei denominado como nº009/2022, que fora enviado documentos que comprovam o contido no artigo 2º.

Diante do exposto, opino pela tramitação do presente Projeto de Lei, por ser legal e constitucional, cabendo a análise do mérito ao Plenário.

Saliente que deverá o senhor Presidente, atentar-se para o pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para as normas regimentais que disciplinam a matéria, disciplinado nos artigos 179, I, artigo 180 e seguintes do Regimento Interno.

Quanto ao voto, deverá observar o contido no artigo 49, XIV do Regimento Interno, no caso a maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

**4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º009/2022, em análise, **encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.**

**Este é o parecer, S.M.J.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de maio de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### PROJETO DE LEI N.º009/2022

#### DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 009/2022 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º096/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º009/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º009/2022, fl.04;
- (iv) Ofício n.108/2022 e solicitação de Regime de Urgência

Ultrapassado este ponto, em reunião com a Mesa Diretora e atendendo um pedido do Poder Executivo, detemino a elaboração de um requerimento de urgência especial, em nome da Mesa Diretora para apreciação do agosto Plenário, considerando que este Projeto de Lei, visa atender questão de interesse público, devendo tramitar com URGÊNCIA ESPECIAL nesta Casa.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com URGÊNCIA e intima-se as partes envolvidas.

São José da Barra, 16 de maio de 2022.

  
**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

Ciente e de acordo:

  
**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

  
**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
A PUBLICAÇÃO EM  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
EFETIVADA EM 26/05/2022

**REQUERIMENTO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente Projeto de Lei n.º009/2022, trâmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, o presente projeto trata-se de questão de interesse público, ou seja, aquisição de veículos destinados ao setor de saúde do Município.



**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 26/05/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 02 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência;  
00 abstenção

Notação em 26/05/2022

  
Presidente

  
Secretário





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 26/05/2022, faço este Projeto de Lei n.º009/2022, concluso a Comissão Conjunta, visto que fora aprovado o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. Eu, *Elisavete*, **EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO**, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI N.º009/2022**

**COMISSÃO CONJUNTA**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 009/2002 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL determino sua inclusão em pauta no dia de hoje.

Cumpra-se.

Alpinópolis, 26 de maio de 2022.



**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA

**Projeto de Lei n.º009/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

### **1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 021/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (v) Ofício n.º096/2022, fl. 02;
- (vi) Mensagem ao Projeto de Lei n.º009/2022, fl. 03;
- (vii) Minuta do Projeto de Lei n.º009/2022, fl.04;
- (viii) Ofício n. 108/2022 e solicitação de Regime de Urgência

Este é o relatório.

### PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 009/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente aprovado.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

#### VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Conjunta, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para aquisição de veículos para o setor de saúde.

#### CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação de Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

#### **Pelas Conclusões:**

Vereador Geraldo  
Magela Santos Costa

Vereador Deusmar  
Raimundo de Moraes

Vereador Parci Cardoso  
da Silva

Vereador Régis Cardoso  
Freire

Vereadora Erika  
Machado de Sousa





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Ofício N.º072 /2022 – GAB/CAM.**

São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gabinete)  
Paço Municipal  
São José da Barra-MG

**Assunto:** Encaminha expediente aprovado pela Casa.

Excelentíssimo Senhor,

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA,** Estado de Minas Gerais, vem na augusta presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho dizer que os Projetos de Lei denominados como **n.º09/2022, n.º019/2022, n.º021/2022, n.º022/2022, n.º023/2022, e n.º025/2022,** foram aprovados pela edilidade, em Sessão Extraordinária no dia 26/05/2022.

**Seguem emendas aprovadas.**

Aguardo o trâmite legal conforme a Lei.

Sem mais para o momento, fique com os votos de estima e mais profunda consideração.

Atenciosamente,

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José da Barra

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

**RECEBIDO**

27/05/2022 HS 14:30

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 115/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 03 de junho de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 732/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 733/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 734/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 735/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 736/2022 – “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vitela Ajlume, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”;
- Lei Ordinária n° 737/2022 – “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 03/06/20 2022

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 732, DE 27 DE MAIO DE 2.022**



*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

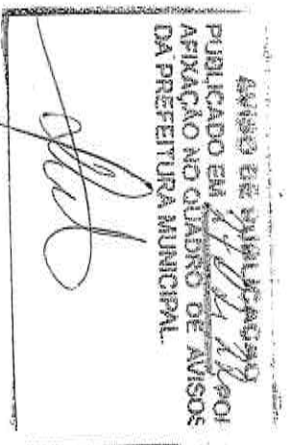
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), à seguinte dotação:

- 02.01** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.302.1001.2.018** – Atividades da Média e Alta Complexidade
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 265.000,00  
(Fonte 202)
  
- 02.03** – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.301.1001.2.028**- Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 50.000,00  
(Ficha 206 - Fonte 155)
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 180.000,00  
(Ficha 593 - Fonte 255)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de maio de 2022.



**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município